



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 6.027, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, reclassificando o Município de acordo com a Fase 2 (Laranja), estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 5.793, de 17 de março de 2020 e 5.801 de 02 de abril de 2020 que declararam Estado de Emergência e Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Tremembé;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que adotou a quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena até 7 de fevereiro de 2021 e dá outras providências para conter a disseminação do COVID-19 e institui o plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2021, que determinou a regressão do Município de Tremembé para a Fase 2 – LARANJA;

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica estendida no Município da Estância Turística de Tremembé, até 7 de fevereiro de 2021, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020.

**ARTIGO 2º** - As atividades não essenciais autorizadas na “fase laranja”, pelos setores abaixo relacionados, poderão funcionar de segunda a sábado nos horários das 09:00 às 17:00 horas, excluindo-se o funcionamento aos feriados, revogando-se o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.867, de 15 de junho de 2020:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

- I – Atividades imobiliárias.
- II – Concessionárias e lojas de veículos.
- III – Escritórios em geral.
- IV – Comércio em geral e prestadores de serviços.
- V – Galerias e estabelecimentos congêneres.
- VI - Academias.

**ARTIGO 3º** - No caso específico de bares fica proibido o atendimento presencial ao público, sendo autorizado somente o sistema “drive-thru” e “delivery”, se houver.

**ARTIGO 4º** - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

a) Capacidade limitada à entrada e permanência de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima.

c) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados, dispensada a utilização apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

**ARTIGO 5º** - As igrejas e templos religiosos poderão realizar missas e cultos religiosos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 06:00 até no máximo às 20:00 horas.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.942, de 22 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de janeiro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de janeiro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**